



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Processo nº: 28/2025

Projeto de Lei nº: 09/2025

Ementa: Classifica o diabetes mellitus tipo 1 como deficiência para todos os efeitos legais no âmbito do Município da Serra.

Requerente: Paulinho do Churrasquinho (Paulo Sergio Ferreira de Souza)

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do nobre Vereador Paulinho do Churrasquinho, tem por objetivo classificar o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município da Serra.

A matéria recebeu parecer jurídico favorável da Procuradoria da Casa, por meio do Parecer nº 125/2025, opinando pelo seu regular prosseguimento.

A proposição foi lida no Expediente e, posteriormente, analisada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a qual emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Encaminhada a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, a proposição encontra-se sob nossa análise, conforme as competências definidas no artigo 73 do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução nº 278/2020).

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Diabetes Mellitus tipo 1 é uma condição autoimune crônica que compromete severamente a qualidade de vida dos pacientes, exigindo controle



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

rigoroso, com múltiplas aplicações diárias de insulina, aferições frequentes da glicemia e manejo contínuo de riscos como hipoglicemias e hiperglicemias.

Dados nacionais e internacionais apontam que menos de 25% dos pacientes com DM1 conseguem manter controle adequado da doença. A ausência de controle pode levar a complicações severas, como insuficiência renal, retinopatia, neuropatia e doenças cardiovasculares.

A justificativa do projeto evidencia também a carência de políticas públicas voltadas à inclusão e ao atendimento adequado dessas pessoas, especialmente no ambiente escolar, onde a falta de suporte obriga familiares, em especial mães, a interromperem suas atividades laborais para acompanhar os filhos.

A medida proposta está em consonância com o ordenamento jurídico nacional e com boas práticas internacionais que reconhecem o DM1 como condição que demanda garantias específicas, sobretudo no ambiente escolar, conforme relatado na justificativa apresentada.

Sendo assim, à luz dos fundamentos apresentados e da relevância social da proposta, votamos, no âmbito desta **Comissão de Saúde e Assistência Social**, pela aprovação do Projeto de Lei nº 09/2025.

Serra/ES, 05 de maio de 2025.

Presidente da Comissão
ANDREA DOS SANTOS MOREIRA
ANDREA DUARTE (PP)
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Pelas Conclusões:

Vice-Presidente da Comissão
PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA
PAULINHO DO CHURRASQUINHO
VEREADOR (PDT)

Vice-Presidente da Comissão
WILLIAM FERNANDO MIRANDA
DR. WILLIAM MIRANDA
VEREADOR (UB)